



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/177

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

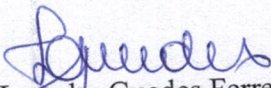
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 076.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 076/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 076/2024

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$10.000,00) e Yata Muniz (R\$15.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 8.063, de 16 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

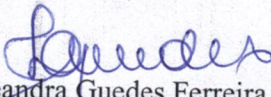
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM/88/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 8.063, de 16 de abril de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado (R\$10.000,00) e Yata Muniz (R\$15.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

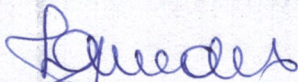
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8063 / 2024

Data de Abertura: 16/04/2024 08:46:25

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVA NO VALOR EM ANEXO.

(PROJETO PROERD.)

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Ituiutaba-MG., 15 de abril de 2024.

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte ao projeto PROERD da Polícia Militar de Ituiutaba, sendo:

EMENDAS - CUSTEIO

- R\$10.000,00 - Ver. Edmar *custeio e*
- R\$15.000,00 - Ver. Yata *custeio e*

TOTAL: R\$25.000,00

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 09:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 74.171-X	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:	
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: O Programa PROERD tem como finalidade desenvolver um trabalho educativo e de orientação com relação a prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes, promovendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo atividades de caráter formador.				
Justificativa: A importância do trabalho do PROERD está alicerçada dentro dos princípios de atuação do trabalho da polícia militar do estado de minas gerais, com o objetivo de trabalhar a prevenção do uso de álcool e drogas com crianças e adolescentes afim de desenvolver um trabalho preventivo e formador no enfrentamento a essa questão social tão importante para a formação dos nossos jovens.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades de prevenção e formação nas escolas com as crianças participantes do projeto; Eventos de formação com os jovens; Campanhas comemorativas; Formaturas dos alunos;				

S. Lemos



Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Aquisição de fones de bluetooH - Aquisição de camisetas (uniforme) - Aquisição de material de ornamentação e decoração para o salão de formatura - Aquisição de uma fantasia do símbolo do projeto - Aquisição de material de escritório - Aquisição de bastão de selfie - Aquisição de mini microfone lapela - Prestação de serviços pessoa jurídica: assessoria jurídica e contábil			
TOTAL		R\$	25.000,00



4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	25.000,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

[Handwritten signature]



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba
Concedente



FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO

- 01 - Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L
- 02 - CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 - Endereço: Av. 15 nº 854 Sala 09
- 04 - CEP: 38.300-134
- 05 - Bairro: Centro
- 06 - Telefone: (34) 99977-8454 - (34) 99665-6967
- 07 - Fax:
- 08 - Site:
- 09 - E-mail: edsonjosedafonseca@gmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 - Nome: Suely Maria de Jesus Lemos
- 11 - CPF: 558.196.136-00
- 12 - RG: MG-6.182.578 PCMG
- 13 - Posse: 28/07/2022
- 14 - Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49
- 15 - Bairro: Satélite Andradina
- 16 - Telefone: (34) 99665-6967
- 17 - Celular: (34) 99665-6967

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, inscrito no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, também denominado CONSEP L, tem por finalidade colaborar nas atividades de preservação da ordem pública no âmbito dos bairros que formam o Setor Leste e Norte de Ituiutaba/MG, sendo eles: Bela Vista, Cristina, Gardênia, Ipiranga, Maria Vilela, Novo Horizonte, Nossa Senhora Aparecida, Paranaíba, Setor Industrial, Setor Norte, Setor Universitário, Santo Antônio, Tiradentes e São José, a cargo da Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais —PMMG—visando uma maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º - O CONSEP L terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP L é considerado uma Organização da Sociedade Civil de interesse público, obedecendo ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O CONSEP L, tem sede e foro na Av.15,nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Art. 2º - O CONSEP L tem por objetivo:

I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade do Setor Leste em relação às atividades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no tocante à atividades de Defesa Social no município;

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade de moradores locais, proprietários, lideranças locais com os membros integrantes da instituição mencionada;

Paula Braga Schuch
Paula Thays Schuch Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.812

Amor

Chaves

Chaves

Amor

Amor

Amor

Amor

Amor

III – Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão do setor dos bairros que compõem o Setor Leste de Ituiutaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social;

IV – Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade do Setor Leste, levantando, sempre que necessário, meios materiais, recursos logísticos e equipamentos destinados à cessão de uso à Instituição beneficiária do CONSEP L, para uso exclusivo no serviço de Segurança Pública no Setor Leste do Município.

V – Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e apoiar as ações que visam a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º – Os representantes da instituição beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP L e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do referido conselho.

Art. 4º – CONSEP L será Constituído voluntariamente, por autoridades locais representantes dos interesses sociais, membros destacados da comunidade e representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade local.

§1º – Integrarão o CONSEP L, como representante da Polícia Militar, o Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar ou representante por ele designado:

§2º – É ilimitado o número de membros do CONSEP L, mas tem direito a voto somente o representante de maior hierarquia que compõem a Assembleia Geral;

§3º – Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP L, lotados ou em exercício no setor, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou

Paula Grays Schellmann
MRS. Schellmann
VOGADA
MG 144.912

Araceli
[Signature]
[Signature]

[Signatures]

Conselhos Deliberativo e Fiscal cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos;

§4º – Os membros integrantes do CONSEP L deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do núcleo;

§5º – A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP L;

§6º – O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP L, e instaurado a ação penal ou inquérito policial;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – CONSEP L terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Consultivo;

Art. 6º – São órgãos da Administração do CONSEP L:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;

§1º – Os Órgãos da Administração do CONSEP L, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;

Paula Thays Schmitt Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.912

em pje

10/10/2018

urgente

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§2º - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP L, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de Interesse do CONSEP L, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP L, será composta por autoridades locais representantes dos interesses da comunidade local, representantes de entidades de classe, de clube de serviço, de associações diversas interessadas em colaborar na solução de problemas de segurança pública da comunidade local do setor do Município de Ituiutaba/MG.

§1º - Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante da Instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração;

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP L;

II - Apreciar anualmente:

- a) A prestação de contas da diretoria;
- b) O plano anual de trabalho da diretoria;
- c) O relatório contábil do Fiscal;

III - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP L;

IV - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Dissolver o CONSEP L, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Paula Thays Schmitt Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.812

Luiz Moura

Paula Thays Schmitt Moura

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual do trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do **CONSEPL**, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, desde que fundamenta a necessidade em relevante motivo;

§ 2º – As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o §2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º – O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Findo mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no art. 6º;

II – Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do **CONSEPL**;

Art. 12º – O Conselho Deliberativo reúne:

I – Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do **CONSEPL**;

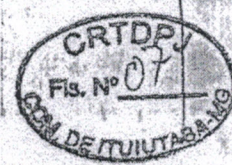
II – Extraordinariamente, por convocação do presidente do **CONSEPL**, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Paulo B. de Sena Tel. 081-3400000
Paula Inês de Sena Tel. 081-3400000
ADVOGADA
OAB-MG 144.912

Caio's morte

unifob

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º – O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 14º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto o artigo 19, inciso IV;

II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP L ou por autoridades elencadas no Art. 17.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP L se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário), Diretor Financeiro (Tesoureiro) e Conselheiro Técnico.

§ 1º – O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP L, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

Paula Thays Sobral Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.912

Quose

Barje

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



§ 2º – O Presidente poderá substituir o Diretor (ES) durante seu mandato, caso seja de interesse do **CONSEP L**.

Art. 18º – O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Parágrafo Único – Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do **CONSEP L**

Art. 19º - Incumbe-se a Diretoria:

I – Administrar o **CONSEP L**, com vistas a alcançar seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do **CONSEP L**;

IV – Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da Lei;

V – Divulgar em veículo de Imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do **CONSEP L**;

VI – Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mais;

II – Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do **CONSEP L** e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21º – Ao Presidente do **CONSEP L** compete:

I – Representar o **CONSEP L** em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do **CONSEP L**;

II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

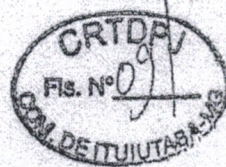
III – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Handwritten notes on the left margin:
Valéria Braga Silva: 04/04/2014
Paula Tays Schmitt Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

Handwritten signature: Zing

Handwritten signature: [illegible]



IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V – Autorizar despesas operacionais;

VI – Promover a abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem obrigações para o **CONSEP L**, inclusive cheque e outros atos bancários;

VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando conta e de forma fundamentada;

VIII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos do **CONSEP L**, visando à prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

IX – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do **CONSEP L**, através de Regimento Interno;

X – Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CTL, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XII – Dar posse aos novos membros eleitos;

XIII – Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições beneficiárias do **CONSEP L**, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIV – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do **CONSEP L**;

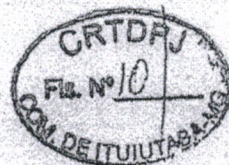
XV – Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do **CONSEP L**;

Art. 22º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselhos Deliberativos Fiscais.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Vertical text on the left margin:
ADVOCADA
OAB-MG 144.912

Handwritten text on the left margin:
Paula Thays Schablich Moura



§1º – Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos do **CONSEP L**;

§2º – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, inclusive de matéria para divulgação;

II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao **CONSEP L**;

III – Executar os serviços internos e externos que forem solicitados pelo Presidente do

CONSEP L;

IV – Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada Cargo do **CONSEP L**.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 23º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do **CONSEP L**, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II – Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 19, inciso IV;

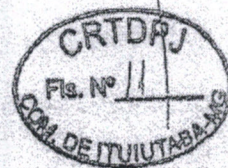
III – Assinar junto ao Presidente, cheques e outros documentos que implique obrigação para o **CONSEP L** e outros atos bancários;

Parágrafo Único – O diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º – Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do **CONSEP L**.

Paula Thays Schlich Mouro
Paula Thays Schlich Mouro
ABOGADA
OAB-MG 144.012
Zag - word

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP L.

Art. 27º – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP L, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único – é facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP L, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Art. 28º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo serão por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP L a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membros do Conselho Consultivo.

§1º – Serão automaticamente excluídos do Conselho Consultivo, os membros que mudarem de residência ou domicílio para outro Município.

§2º – Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 39 e 43 deste estatuto.

SEÇÃO VI

DA INSTITUIÇÃO DO CONSEP L

Art. 29º – CONSEP L foi instituído em 18 de março de 2002, pelos seguintes participantes:

Parágrafo Único – A primeira Diretoria do CONSEP L, após referendado da Assembleia Geral, ficou assim constituída:

-Presidente: Suely Maria de Jesus Lemos;

-Vice-Presidente: Donizete Rodrigues de Oliveira;

-Diretora Administrativa: Edson José da Fonseca,

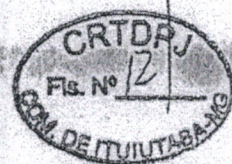
-Diretor Financeiro: Cláudia Andraus Borges;

-Conselheiro Técnico: Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM, Chefe da Seção Administrativa do 54º BPM.

Paula Chays Schio Block Wpava
Paula Thays Schio Block Moura
ADVOGADA
OAB-MS 144.012

Borges

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 30º - A eleição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do **CONSEP L**, ocorrerá em Assembleia Geral, sendo a posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte, no mesmo dia de Eleição.

§1º - Cabe ao Presidente do **CONSEP L** fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição e posse, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da realização da mesma;

§2º - Caso o Presidente do **CONSEP L** não cumpra o prescrito no artigo 30, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo **CONSEP L**.

§3º - Para a eleição e posse serão registradas chapas distintas para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§4º - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§5º - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§6º - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do **CONSEP L**, em exercício, com pelo menos 05(cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência a mesma;

§7º - A Assembleia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;

§8º - Antes do início da votação deverão ser fornecida são votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§9º - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§10º - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato uma nova eleição e apuração;

Paula Chaves Schablich Moura
Paula Chaves Schablich Moura
ADVOGADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§11º – Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CONSEP L

Art. 31º – O patrimônio do CONSEP L será constituído de:

- I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 32º – Constituem recursos do CONSEP L:

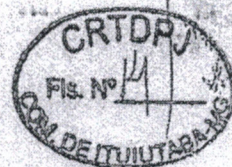
- I – Dotação orçamentária;
- II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

Art. 33º – Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEP L ou por seus substitutos legais.

§1º – Os recursos do CONSEP L, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, será distribuído a instituição Polícia Militar de acordo com arrecadação do mês anterior;

§2º – Os recursos previstos para a Polícia Militar destinam-se ao atendimento da Comunidade Local do Município de Ituiutaba-MG, cabendo ao Conselheiro Técnico da referida instituição, propor ao Conselho Deliberativo o atendimento das prioridades;

Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.017



§3º – Para aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo às normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do **CONSEP L**;

§4º – O repasse de bens e/ou recursos financeiros à instituição será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34º – Em caso de dissolução do **CONSEP L**, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do **CONSEP L**, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

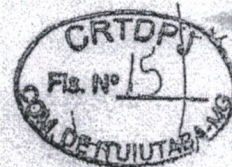
Art. 35º – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móvel, tais como, viaturas, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste **CONSEP L**, sujeitar-se-á as prescrições administrativas vigentes na Instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo **CONSEP L** à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bens de maior duração, serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do **CONSEP L**.

Art. 36º – É vedado o envolvimento do **CONSEP L** em assuntos de natureza religiosa político-partidária nas funções específicas.

Art. 37º – O **CONSEP L** atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e atos judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos representantes da instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços cargo da instituição apoiada.

Paula Thays Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura



Art. 38º – Aos membros do **CONSEP L** e Conselheiro Técnico não receberão pelo exercício de suas funções no **CONSEP L**.

Art. 39º - A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

Art. 40º – Os integrantes do **CONSEP L** não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 41º – Não poderão fazer parte do **CONSEP L** pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do **CONSEP L** por maioria simples dos presentes.

Art. 42º – Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do **CONSEP L** sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Art. 43º – Qualquer membro do **CONSEP L** que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao **CONSEP L**, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do **CONSEP L**, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

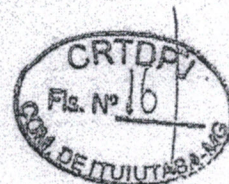
Art. 44º – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos normativos e administrativos para consecução dos objetivos do **CONSEP L**.

Art. 45º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório.

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2023.

Paula Chaves Scholich Moura
Paula Thays Scholich Moura



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024 - SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE 2022/2024 - DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

DIRETOR ADMINISTRATIVO - EDSON JOSÉ DA FONSECA

CPF 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETORA FINANCEIRA - CLAUDIA ANDRAUS BORGES

CPF 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO - ROQUE ALVES FRANCO

CPF 340.841.182-72

a Thays Schmitt Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.012

João Batista do Prado

CONSELHO DELIBERATIVO - JOÃO BATISTA DO PRADO

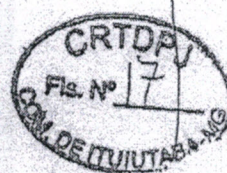
CPF 360.405.766-91

Thays Schmitt Moura

Phy [illegible]

[illegible]

[illegible]



José Alves Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO - JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

CPF 119.636.836-84

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL VILMAR JOSÉ DA SILVA

CPF 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL - ARINO LUIZ DE CARVALHO

CPF 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa

CONSELHO FISCAL - CELSO GUIMARÃES DA COSTA

CPF 138.938.586-87

Pedro Paulo Carvalho Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO - 1º TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

CPF 004.497.511-20

Paula Thays Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

Paula Thays Schablich Moura

Ph

Thays

Thays



CONSEP
SETOR LESTE

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022. (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004)

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

Donizete

Edson

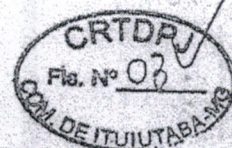
Cláudia

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE-PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa
CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Carvalho Franco
CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos *e*

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira *RS*

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca *e*

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado *and*

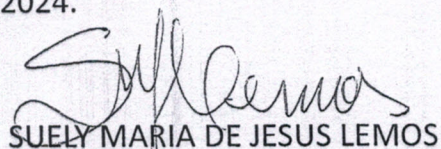
José Alves Camargo Neto *e*

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva *and*

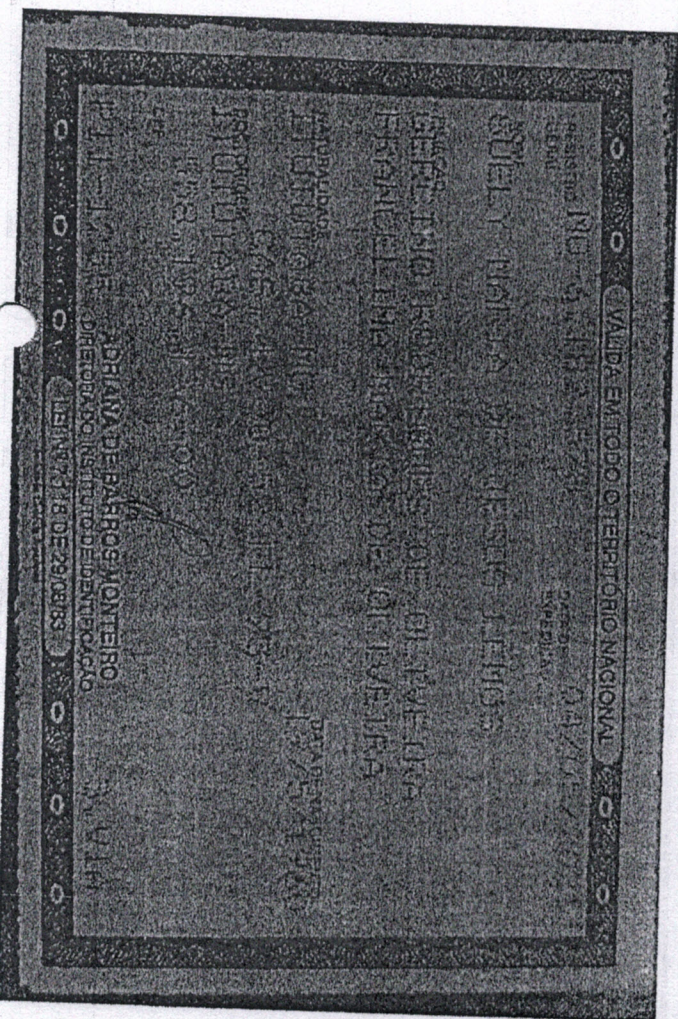
Arino Luiz de Carvalho *RS*

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE



CEMIG

CEMIG S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
 Rua Antônio Carlos, 150 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30131-001
 CEP: 30131-001 - Belo Horizonte - MG

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
 48 GG

SATELITE ANDRADINA
 ITUIUTABA - MG

CEP: 38308036

CPF: 558.111.111-11

Nº DO CLIENTE: 7008813123

Id. de inscrição	Situação	Class.
3010766352	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de entrega		Valor da tarifa
14/02	14/03	15/04
		Tarifa convencional



Control: 4202780920046 Data da impressão: 14/03/2024 08:26:26
 NOTA FISCAL Nº 129175075 Série 001 Data de emissão: 14/03/2024

Chave de acesso: 31240306987180000110660001291750752010862742
 Emissão em CONTRIBUIÇÃO PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento April 03/24 Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.fiscofisco.com.br/pesquisa.asp>

Tipo de Medição	Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AME211070270	3438	3736	1	298

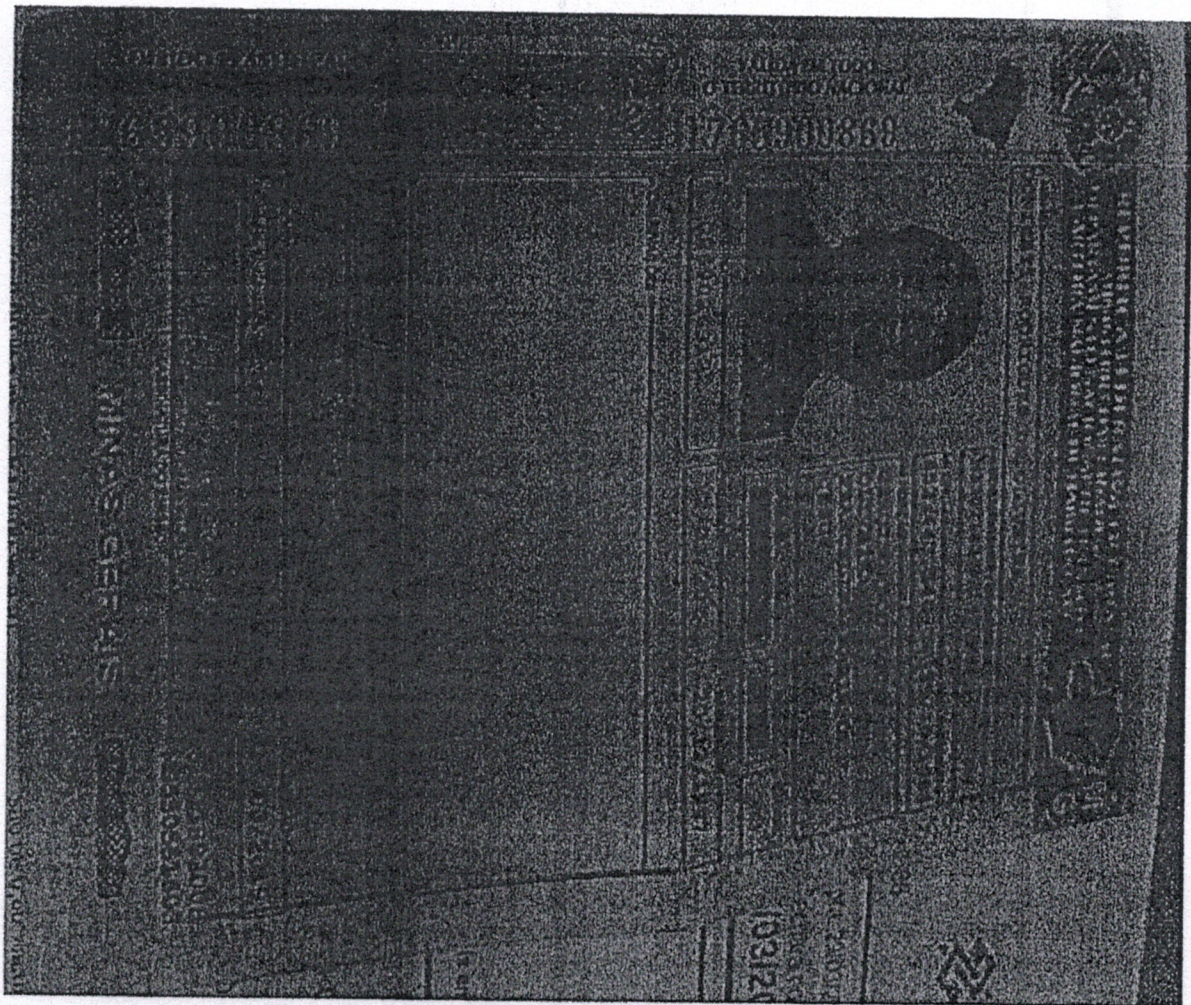
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	298	0,95863973	285,64	11,02	285,64	18,00	51,41	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				41,19					
Multa 2% sobre conta de 02/2024				3,89					
Correção IREA/GPM II conta 01/24 pp 14/02/24				0,32					
Correção IREA/GPM II conta 02/24 pp 06/03/24				0,03					
Juros 1%am sobre conta 01/24 pp 14/02/24				0,74					
Juros 1%am sobre conta 02/24 pp 06/03/24				0,06					

TOTAL: 331,86

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	03/04/2024	R\$ 331,86
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %
ICMS	285,64	18,00
ICMS	234,23	0,84
PIS/COFINS	234,23	0,87
	Valor (R\$)	
		R\$ 51,41
		R\$ 1,98
		R\$ 9,00

Histórico de Consumo

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES



Nº DO BILHETE 7200164906

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO BILHETE	VALOR DO DESPESA
27/04/2024	27/04/2024	270,76	0,00

470,76 8,25 224,55 471,00 Pag 1 de 1

PERÍODO ABR/2024 VENCIMENTO 27/04/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 270,76

DATA	VALOR DE CADA COTA	ADICIONAL	VALOR R\$
27/04/2024	18,00	0,78	R\$ 18,78
27/04/2024	3,62		R\$ 3,62

DATA	VALOR	DIAS DE PAGAMENTO	REATISMO DE CORTES VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
27/04/2024	18,00	33	
27/04/2024	3,62	28	
27/04/2024	18,00	30	
27/04/2024	3,62	32	
27/04/2024	18,00	00	
27/04/2024	3,62	12	
27/04/2024	18,00	30	
27/04/2024	3,62	33	
27/04/2024	18,00	30	
27/04/2024	3,62	32	
27/04/2024	18,00	29	

PARA O BILHETE DE ABRIL 2024, conforme Res. Anel nº 3 202, do 2005/2024, R\$ 270,76. Para estes, estão em vigor as regras vigentes, incluindo a atualização financeira, e as regras de vencimento das mesmas. E, de acordo com o disposto nos dados cadastrais, sempre atualizados, a informação é de que o valor do corte é de R\$ 270,76. Sua adesão para a cobrança da conta de energia por e-mail, acessando www.cemig.com.br, irá realizar a cobrança da conta de energia por e-mail, acessando www.cemig.com.br.

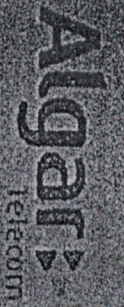
Para a Conta 446 - Se o número não estiver disponível na cidade, o valor do corte é de R\$ 270,76. Para a Conta 446 - Se o número não estiver disponível na cidade, o valor do corte é de R\$ 270,76.



CODIGO DE BILHETE AUTOMATICO 008039-18-769 VENCIMENTO 27/04/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 27

BR/2024 5010330746

[illegible]



TILCOM

PAGUE.COM.PIX

Page: 1 de 3

FALE COM A ALGAR TELECOM

[illegible]

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILADELPHIA 02-15-2024

GOVERNMENT OF CANADA

Cellular

SEI NUMBER 21410
 1807245 7520
 101AL RS 7520

Nº da fatura
453043846
Valor total da conta
R\$ 73,20

Data de vencimento
20 / mar / 2024

2607039243

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2607039243

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / IDENTIDADE / RENOVO DE CONDIÇÃO

ROQUE ALVES FRANCO



1603 1958 1106 FABIANO

15/06/2023 17/05/2028

17/05/2023 SP MG

340.876.185-72

BRASILEIRO

FRANCO

ROQUE ALVES FRANCO

ACC	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A										
A1										
B										
B1										
C										
C1										

MINAS GERAIS



R. 33 N° 474 - Selo: Sol - Itatubá (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.849.001/0001-88 - Insc. no Estado: 342.748.186-0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800-3418188 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

TOLANDA DA COSTA FRANCO		MES/ANO: 03/2024
RUA DR. LUIZ LATERZA, 568, FUNDOS, INDEPENDEN		NR. GUITA
38304-218, ITATUBA MG 20-3-1870		32794032024-2
		CATEGORIA/QTDE
		1-RES:
LICACAO: 32794-0	ID. ELETRO: 00332794020	

DESCRICAO	VALOR
TIBO AGUA	13,43
TIBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	10,47
TARIFA DE ESGOTO	7,33
JUROS DE MORA 01/2024	0,26

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/02/2024	28/03/2024	22/04/2024	R\$ 40,89
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURAD
1480 m3	1487 m3	7 m3	7 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	MEDIA
Y115258001	1,5 m3	1/2	8 m3
			DATA DE INSTALACAO
			03/10/2011

OCCORRENCIA				MENSAGEM
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	Informacoes referente a qualidade da agua disponivel no site: http://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade
02/2024	7	32	0,22	
01/2024	11	35	0,31	
12/2023	5	25	0,20	
11/2023	11	32	0,34	
10/2023	9	30	0,30	
09/2023	3	30	0,10	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE		
		01/02/2024 a 29/02/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparante	UH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LE Nº 7.118 DE 28/08/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Ass: *Adriana de Barros Monteiro*

CARTeira DE IDENTIDADE



AV. JOÃO BATISTA DO PRADO, 174 - S/O - ITUIUTABA (MG) - CEP 38302-068
CNPJ 14.019.067/0001-00 - FONE (35) 3246-0150
Atendimento ao Cliente SAE: Fone (0800) 341 6100 - (35) 3246-0153
WWW.SAE-ITUIUTABA.MG

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPIRANGA
38302-068, ITUIUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024

NR. GUIA
18492042024-9

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 18492-9 ID. ELETRO.: 91618492004

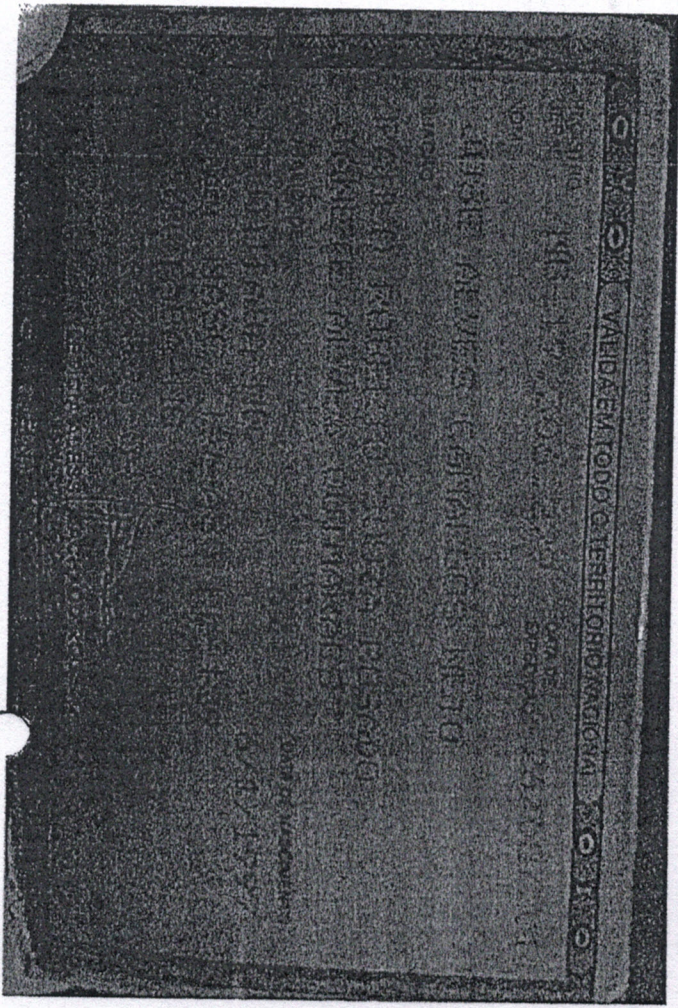
2-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	18,81
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 08/03/2024	DATA LEITURA ATUAL 08/04/2024	VENCIMENTO 06/05/2024	VALOR A PAGAR R\$ 78,12
LEITURA ANTERIOR 1072 m3	LEITURA ATUAL 1085 m3	CONSUMO REAL 13 m3	CONG. FATURADO 13 m3
170246002		VAZAO 1,5 m3	DIAMETRO 1/2"
			MEDIA 16 m3
			DATA DE INSTALACAO 17/08/2018

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIA
DATA DE RECEPCAO



UNIDADE: AMM214077288

PROPRIETÁRIO

ENDEREÇO: RUA ...

PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO

Nº DE CONTADOR

7004379068

TIPO DE MEDIÇÃO

RESIDENCIAL

Moradia

TIPO DE MEDIÇÃO

RESIDENCIAL

Moradia

TIPO DE MEDIÇÃO

RESIDENCIAL

Moradia



Tela Social de Energia Elétrica - 18EE - da do pol

14/10/2023 de 08:00:00

Control: 3101407271000 - Data de impressão: 14/10/2023 07:47:58

NOTA FISCAL: 005401917 - Série: 000 - Data de emissão: 14/10/2023

Chave de acesso: 31230206981180000146660000053019172080135212

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/speding/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMM214077288	488	535	1	47

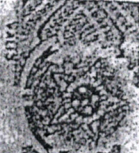
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIB	ICMS	Alc. Calc.	Alc. Trib.	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	47	0,83382408	39,19	1,43	39,19	18,00	7,05	0,66313000	

Contribuição Ilum. Pública 7,18
 RUA 296 - 08/02/2023 0,82
 RUA 296 - 08/02/2023 pg 08/02/23 0,01
 RUA 296 - 08/02/2023 pg 08/02/23 0,01

PROIBIDO PLASTIFICAR

2342220459

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2342220459



REPÚBLICA DE BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
VILMAR JOSÉ DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M9235964 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
458.105.756-68 04/11/1964

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS



Nº REGISTRO
00470358584

VALIDADE
12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1996

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
AE

OBSERVAÇÕES



Assinatura do Portador
Vilmar José da Silva

LOCAL
ITUIUTABA MG DATA EMISSÃO
12/01/2022

Assinatura do Emissor
Eurico da Cunha Neto
Diretor de TRAM/MG

60545634521
MG608870706

MINAS GERAIS

CEMIG

VILMAR JOSE DA SILVA

RUA ITUMBIAHA 224 CB

MARIA VILBLA

ITUJUBA - MG

CPF: 38301068

CPF: 158

Nº DO CLIENTE: 7003879802

3008190033
RESIDENCIAL
Residência Monofásica
19/01 20/02 20/03
Tabela Convencional

Conta nº: 33027950370114 Data da Impressão: 18/04/2024 10:55:23
NOTA FISCAL: 122100030 Selo: 000 Data de emissão: 20/02/2024

Chave de acesso: https://portal.spod.fazenda.gov.br/portal
Para mais informações: 1512400123694444
Obrigado! Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spod.fazenda.gov.br/portal>

Energia kWh
A-JK167014482
Linha Anterior 1730
Linha Atual 1758
1 28

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	Cofins	Alíquota	ICMS	Tarifa
Cobrança de Conta de Energia de 01/2024		00-060000000		20,82	1,17	0,02	18,00	6,18	0,74900000
Cobrança de Conta de Energia de 12/2023				20,00					

Total

86,01

1,17

0,02

6,18

Pág 1 de 1

VENCIMENTO
17/04/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 86,01

Data de Cálculo (DS)

28,82

23,64

23,64

Alíquota 2

18,00

0,89

4,09

Valor (R\$)

R\$ 6,18

R\$ 0,02

R\$ 0,00

Consumo	Medida	Dias da Faturam.
24	0,77	31
27	0,42	28
06	2,86	30
	0,00	0
	0,00	0
	0,00	0
	0,00	0
	0,00	0
	0,00	0

NECESSÁRIO DE CONTAS VENCIDAS / PAGOS ANTERIORES

Até 19/03/24 constava o seguinte débito:
Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/Ano Valor (R\$) Prazo Corte
11/2023 81,01 08/04/2024



ALVARÁ MUNICIPAL
R. 11 N° 474 - Setor Sul - Rionópolis (MG) - CEP 38300-074
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Insc. do Estado 342.748.166.00-56
Atendimento ao Cliente SAE: Fone 0800-341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO		MES/ANO: 04/2024
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO		NR. GUIA
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710		17212042024-2
		CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004		1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TED AGUA	13,43
TED ESGOTO	9,49
TARIFA DE AGUA	10,87
TARIFA DE ESGOTO	11,81
MULTA DE DEBITO ANTERIOR 01/2024	0,89
ADROS PARA 01/2024	0,42
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO AO HOSPITAL S. LESTER	5,00

ALVARÁ MUNICIPAL IMUNE DE IRRE CONFORME
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN REB N° 1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO		VALOR A PAGAR			
07/03/2024		05/04/2024		10/05/2024		R\$ 62,87			
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO REAL		CONS. FATURADO		MEDIA	
994 m3		1004 m3		10 m3		10 m3		13 m3	
ARQ DO HIIDROMETRO				VALOR		DIAMETRO		DATA DE INSTALACAO	
V17G205223				1.5 m3		1/2"		10/10/2018	

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MESSAGE
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE VIA 181 AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
03/2024	12	30	0,40	
02/2024	13	31	0,42	
01/2024	14	32	0,56	
12/2023	12	29	0,41	
11/2023	12	31	0,39	
10/2023	11	30	0,37	

VALORES POR O LEITURA VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/02/2024 a 29/02/2024		
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor aparente	uH	ate 15,0	0,00	2,00
Cloro residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32
pH	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,80
Temperatura	°C	de 0,0 a 9,5	6,64	7,05
Coliformes Totais		Ausente	Ausente	Ausente
Coliformes Fecais		Ausente	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 05/04/2024 08:02

ARINO LUIZ DE CARVALHO		MES/ANO: 04/2024
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO		NR. GUIA
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710		17212042024-2
		CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004		1-RES;
VENCIMENTO 10/05/2024		VALOR A PAGAR R\$ 62,87

82610000000-7 62870074202-4 40510000001-8 72120420241-1





ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

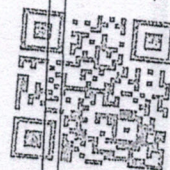
RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME: CELSO GUZMÁN DA COSTA	
	FILIAÇÃO: VALERINA ANA GUIMARÃES
ENDEREÇO: J. JOSE GUIMARÃES	
DATA NASCIMENTO: 31/05/1954	UNIDADE CATEGORIA: POME
LOCAL NASCIMENTO: ITUMBATA-MG	DATA EMISSÃO: 01/01/2023
Assinatura: <i>Costa</i>	

CPF: 124.345.678-9	RG: 123456789	DTM: 12345	4 VIG
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - MG-202-075		DATA DE EMISSÃO: 01/01/2023	
RECEBIMOS DO: CAD. CIVIL/ITUMBATA-MG			
T. ELETRÔNICO / ZONA / SCD 010397202221 141 154		CTPS / CENSO / VIT	
NIA/706/1954		RECEBIMOS DO: 01/01/2023	
DEPT. ABIL/1/1			
CIDM: 10863452469	CAD: 70210475501044		

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS GERAIS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.941.180/0001-16 INSC ESTADUAL 062.322.135.008
AV. BARBACENA, 1290 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO APOSTÓLO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

CELSON GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 7113 CS
SETOR SUL
38300-078 IFUIUTABA, MG
CPF 138.900.000

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 16.436, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Referente a
ABR/2024

Vencimento
22/05/2024

Valor a pagar (R\$)
109,54



NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000
Data de emissão 16/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.spedfazenda.nrg.gov.br/spedmg/n2e>
chave de acesso:
31245406981180000116660001-07155231031043890
Protocolo de autuação: 131240053479785
17/04/2024 às 00:36:35

Nº DO CLIENTE

7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO

3002826416

Residencial Bifásico		Residencial		Convencional B1		Anterior		Atual		Nº de dias		Próxima	
						18/03		16/04		29		15/05	
Resumo da Conta													
Energia Elétrica		Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	ICMS	ICMS	Taxa Link			
Energia SCEE ISENTA		kWh	50	0,95553118	47,75	1,71	47,75	13,00	8,59	0,14906000			
Energia compensada GD 1		kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000			
Contrib. Ilum. Pública Municipal		kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000			
TOTAL					61,78								
					109,54	1,71	47,75		8,59				

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anterior

Revisão de Contas Vencidas? Débito Anterior

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117404	10.806	11.300	1	594
Energia Instalada	ARL211117404	10.843	17.284	1	741

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 6.794,00 kWh. Taxa vigente conforme Res. Aneel nº 2202, de 23/04/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após o débito em sua Unidade de parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes casos, serão aplicadas penalidades vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Letura realizada conforme protocolo de atendimento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informações da atividade exercida no local MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde.

Mês/Ano	Consumo kWh	Valor R\$	Parcela
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33
SET/23	349	12,03	20
AUG/23	735	10,92	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	219	7,06	31
MAI/23	337	10,53	32
ABR/23	372	12,40	30

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	47,75	18,00	8,59
COFINS	39,16	0,78	0,30
	39,16	3,62	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

000028264166

Instalação

3002826416

Vencimento

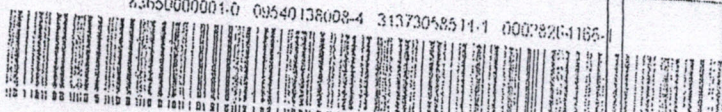
22/05/2024

Total a Pagar

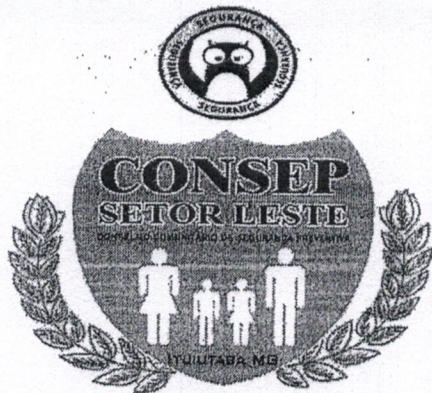
R\$109,54

Ano/2024

83650000001-0 00540138008-4 31373048511-1 00078264166



DÉBITO AUTOMÁTICO



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÊTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Feito em São Paulo, 10 de fevereiro de 1964.
Pelo Locador: Cavallaro Franco
Pelo Locatário: [assinatura]

Quilby Maria de
janeiro 10 em 1964

2-1 pro

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João da Souza Filho o qual está incumbido da

Pedro Paulo Calvino Filho
Advogado
OAB/SP nº 140.033-2

Quely Maria de
Jesus Gomes

2-1-190

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Recebo em nome do Locatário Francisco
de Paula e Silva
em 11/10/2011

Suely Maria de
Jesus Santos

7-1-12

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Paulo Paulo Carvalho Franco

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba

MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICACÃO

O presente documento é original e aprova-se

24.04.2023

Paulo Paulo Carvalho Franco

Res. 101/2020

João de Souza Filho

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícius de Jesus Abreu

TESTEMUNHA:

Paulo Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:

PMMG-AUTENTICACÃO

O presente documento é original e aprova-se

24.04.2023

Conferência com o original

Dec. NR 20.407, de 23.11.20

Ass. 1. Ten PM

PMMG-AUTENTICACÃO

O presente documento é original e aprova-se

24.04.2023

Paulo Paulo Carvalho Franco

1º Ten PM - Nº 160.458-5

Ass. 1. Ten PM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP**
L
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **B210.58B9.BC37.BE1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Social:

Endereço:

RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820043396084757

Informação obtida em 15/04/2024 10:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410205/2024

Data Geração: 08/02/2024

Data Validade: 08/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta
ta, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar
aisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

ata Emissão: 08/02/2024

into a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser
rificada na seguinte página da Internet:

[tps://www.ituiutaba.mg.gov.br](https://www.ituiutaba.mg.gov.br)

úmero: 410205/2024

scrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



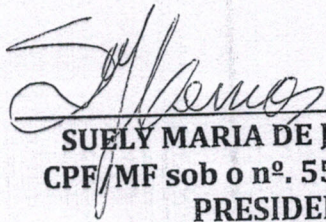
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

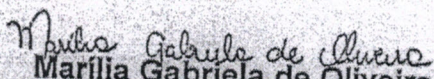

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023


Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854., CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.171-X, Poupança Ouro n.º 510.074.171-2 e Poupança Pouplex n.º 960.074.171-4 abertas em 15/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/04/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

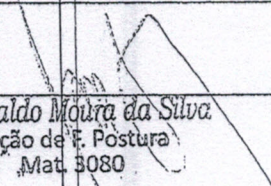
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

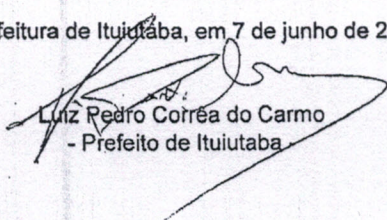
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste** de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

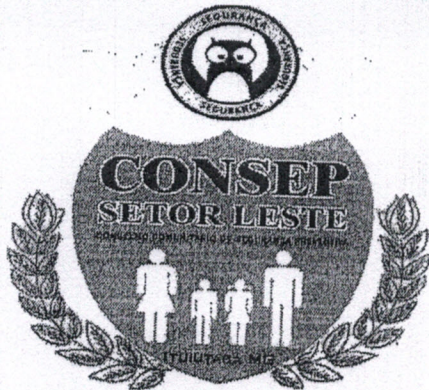
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/02/2024 as 10:22:54.
Válido até: 08/05/2024.
Código de Controle: 673784.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



CERTIDÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

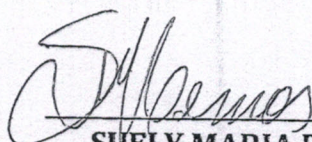
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



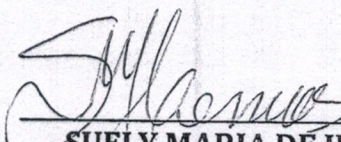
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

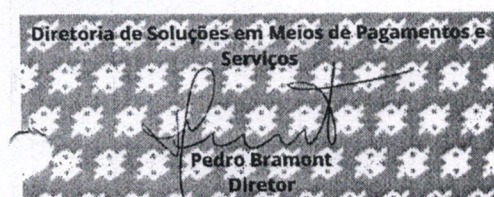
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/04/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA-SE ESTABELECE

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

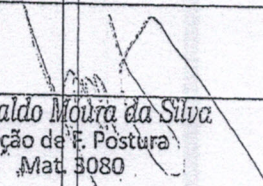
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

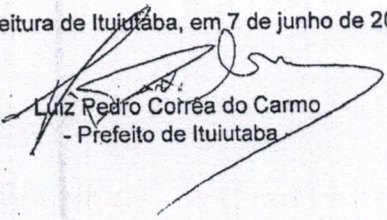
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste** de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/02/2024 as 10:22:54.
Válido até: 08/05/2024.
Código de Controle: 673784.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

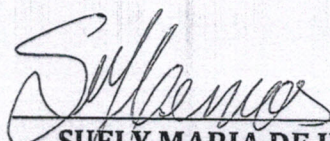
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

CERTIDÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

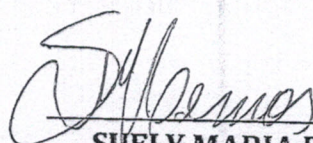
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



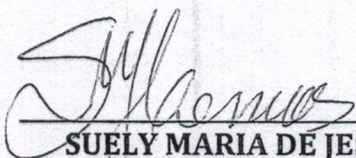
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



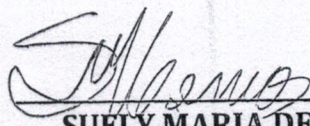
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.307/0001-02
Certidão nº: 22977037/2024
Expedição: 04/04/2024, às 14:30:11
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604385427458474

Informação obtida em 03/05/2024 16:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 419977/2024

Data Geração: 03/05/2024

Data Validade: 03/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 419977/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/08/2024

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000759332186

**CRCMG**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/05/2024 as 16:25:47.

Válido até: 01/08/2024.

Código de Controle: 439547.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 8062/2024

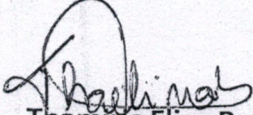
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Edmar Machado (R\$10.000,00 – CUSTEIO) e Yata Muniz (R\$15.000,00 – CUSTEIO), que totalizam o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade no projeto PROERD.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 03 de Maio de 2024.


Thamir's Elias Rosa
Mat. 828



A secretaria de governo manifesta sua ciência da emenda impositiva dos vereadores Edmar e Yata, no valor de R\$: 25.000,00 que será utilizado para atender as demandas do Policia Militar/PROERD de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de Custeio para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

A emenda impositiva será repassada para o CONSEP Setor Leste - que atenderá Policia Militar/PROERD, instituição essa que presta serviços relevantes essenciais e indispensáveis ao nosso município, com finalidade de desenvolver um trabalho educativo e de orientação com a relação à prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças, contribuindo para o bom desenvolvimento do Município, e pelo motivos expostos o município tem interesse em atender a instituição.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Lorraine Aparecida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matricula 1665-1, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 07 de Maio de 2024

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8063/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Realizar o programa PROERD, desenvolvendo um trabalho educativo e de orientação com relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av.15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Realizar o programa PROERD, desenvolvendo um trabalho educativo e de orientação com relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a realização do Projeto do programa PROERD, desenvolvendo um trabalho educativo e de orientação com relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste interim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

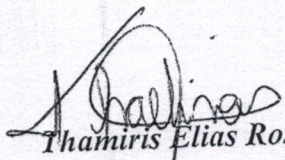
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

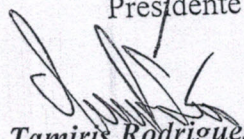
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 09 de Maio de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 436/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8063/2024

REQUERENTE: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda n.º 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra**



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

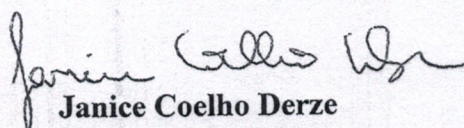
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 10 de maio de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E CONSELHO
COMUNITARIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG-CONSEP L**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 8063/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal XXX, de XX de XXX de 2024**, tem por objeto realizar o programa PROERD, desenvolvendo um trabalho educativo e de orientação com relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA-DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas servidoras: GESTORA: Lorraine Aparecida dos Santos; Matrícula: 1665-1; Cargo: Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete. FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Edmar Machado – R\$10.000,00
- Vereador Yata Muniz - R\$15.000,00

TOTAL – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXX

CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

PREFEITURA DE ITUIUTABA

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII – Relatório de execução Físico- Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relatório de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

PREFEITURA DE ITUIUTABA

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

PREFEITURA DE ITUIUTABA

avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 -Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim de igual ou semelhante ao da Organização donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 - O s bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Acrescenta – se ao Convenio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados- Lei nº 13.709/2018”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data de termino de sua vigência.

16.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3- A alteração, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, da metas, dos prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 10 de Maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050502314682981905

Informação obtida em 10/05/2024 11:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 8063/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 170/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 8063/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender em forma de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para atender as despesas com o projeto PROERD da Polícia Militar.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- Não consta anexo ao processo o documento pessoal do Conselheiro Técnico Sr. Ten. Pedro Paulo Carvalho Franco;
- Os documentos dos membros da Diretoria da entidade, anexo às fls. 39 e 47 estão ilegíveis;
- No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 04/07), embora aprovado pelo Secretário Gestor (fl.81), sugerimos que seja pontuado quais os materiais de escritório serão adquiridos, considerando que a natureza do recurso é voltada somente para materiais entendidos como custeio, sendo vedado legalmente a compra de material permanente nesse caso.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

ne



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização

me 100



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

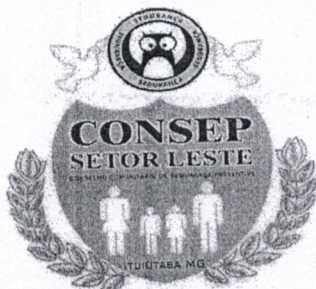
Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 14 de maio de 2024.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente:	Banco:	Agência:		Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: O Programa PROERD tem como finalidade desenvolver um trabalho educativo e de orientação com relação a prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas com crianças e adolescentes, promovendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo atividades de caráter formador.				
Justificativa: A importância do trabalho do PROERD está alicerçada dentro dos princípios de atuação do trabalho da polícia militar do estado de minas gerais, com o objetivo de trabalhar a prevenção do uso de álcool e drogas com crianças e adolescentes afim de desenvolver um trabalho preventivo e formador no enfrentamento a essa questão social tão importante para a formação dos nossos jovens.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades de prevenção e formação nas escolas com as crianças participantes do projeto; Eventos de formação com os jovens; Campanhas comemorativas; Formaturas dos alunos;				



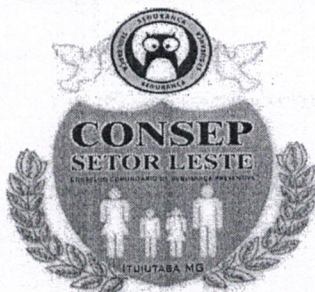
Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Aquisição de fones de bluetooth - Aquisição de camisetas (uniforme) - Aquisição de material de ornamentação e decoração para o salão de formatura - Aquisição de uma fantasia do símbolo do projeto - Aquisição de material de escritório (caneta, papel a4, clips, grampeador, fita crepe, fita adesiva, tesoura, marca texto, lápis, borracha, cola, corretivo, bloco adesivo e marcatexto. - Aquisição de bastão de selfie - Aquisição de mini microfone lapela - Prestação de serviços pessoa jurídica: assessoria jurídica e contábil			
TOTAL		R\$	25.000,00

Suely Maria de Jesus Lemos



DIRETORIA

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-		25.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

[Handwritten signature]



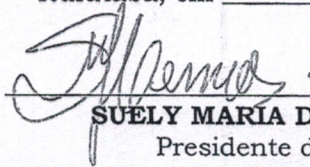
DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

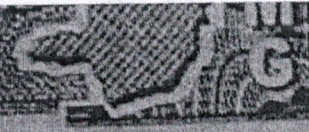
APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba
Concedente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2343258280

NOME
PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
02508 CBM GO

CPF DATA NASCIMENTO
004.497.511-20 18/02/1985

FILIAÇÃO
ROMULO FRANCO MARTINS
SALLY CARVALHO DE
SOUZA FRANCO

PERMISSÃO AGE CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03308902487 27/01/2032 18/06/2004

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Pedro Paulo Carvalho Franco
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 31/01/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR 98920831084
MG610557769

MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR
2343258280



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2ª VIA DA CONTA
48752032024-2
15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES
Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 48752-0
Mapa cadastral: 25 - 24 - 20
Id. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO
03/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	39,47
TARIFA DE ESGOTO	27,63
MULTA 02/2024	0,91
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	1,68

VALOR A PAGAR
R\$92,52

DATA DE LEITURA 15/03/2024	DATA LEITURA ORIG 15/03/2024	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 01/04/2024	MÉDIA 16m3	OCORRÊNCIA 0
L. ANTERIOR 759	L. ATUAL 776	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	DATA DA INSTALAÇÃO 03/01/2019	
HIDRÔMETRO Y18G084423		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"		

CONSUMO	MÊS
17	02
20	01
14	12

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88

2ª VIA DA CONTA
48752032024-2
15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES
Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 48752-0
Mapa cadastral: 25 - 24 - 20
Id. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO
03/2024

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VALOR A PAGAR
R\$92,52

VENCIMENTO
01/04/2024

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03

82600000000-8 92520074202-9 40401000004-4 87520320241-6





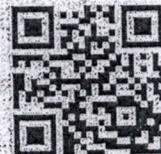
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF: 138.978.443-87 DAE: P8-1264 4 VIA	
NOME: CELOSO GUIMARÃES DA COSTA		REGISTRO GERAL: MG-252.076 DATA DE EMISSÃO: 23/08/2013	
FILIAÇÃO: VALMIRSON AWA GUIMARÃES		REGISTRO CIVIL: CAS. DA-184UX FL-192 ITUUTABA-MG	
EUROPEDES JOSE GUIMARÃES		T. ELEITORAL / ZONA / SEC: CTP9 / 1696 / UF	
DATA NASCIMENTO: 31/05/1954 DATA EXPIRAÇÃO: 0 PATRON: HI		REGISTRO DE PROFISSÃO: 01099780221 141 154	
NATURALIDADE: ITUUTABA-MG OBSERVAÇÃO: CELOSO		CERT. MALTAR: 10613452450 CNH: 702604780501844	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



MINAS GERAIS
GOVERNADOR: **RODRIGO DO AMARAL**



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 08.981.180/0001-16 | INSC. ESTADUAL 062.322.128.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE.F01 CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSON GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.9**.***

Referente a
ABR/2024

Vencimento
22/05/2024

Valor a pagar (R\$)
109,54



NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000
Data de emissão: 16/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n3e>
chave de acesso:
31240406981180000116660001407155231031043890
Protocolo de autorização: 1312400153479788
17.04.2024 às 00:36:35

Nº DO CLIENTE
7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			18/03	16/04	29	15/05

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	0,95553118	47,75	1,71	47,75	18,00	8,59	0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	534	0,48733000	-260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				61,79					
TOTAL				109,54	1,71	47,75		8,59	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	10.806	11.390	1	584
Energia injetada	ARL211117494	16.943	17.284	1	341

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 6.794,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23.05.2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local, MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh	Outro
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,80	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	328	10,83	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	219	7,08	31
MAI/23	337	10,53	32
ABR/23	372	12,40	30

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	47,75	18,00	8,59
PASEP	39,16	0,78	0,30
COFINS	39,16	3,62	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000028264166

Instalação
3002826416

Vencimento
22/05/2024

Total a Pagar
R\$109,54

Abri/2024

83650000001-0 09540138008-4 31373058511-1 00028264166-1



CEMIG
Energia S.A.



Pix Pague Aqui

DÉBITO AUTOMÁTICO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL - 1.011.333 DATA DE EMISSÃO 20/01/75

NOME JOÃO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO ALFREDO TOMEZ DO PRADO
ANNA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE ITUITABA-MG DATA DE NASCIMENTO 27/01/50

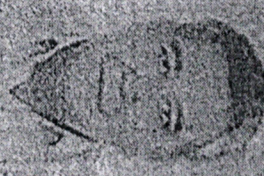
DOC. ORIGINAL 1.011.333-12-128
ITUITABA-MG
RG 405.754-34

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

João Batista do Prado
EST. NATURAL DO ESTADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Sator Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPIRANGA
38302-068, ITUIUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024

NR. GUIA
18492042024-9

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 18492-9 ID.ELETR.: 91618492004

2-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	18,81
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
08/03/2024		08/04/2024		06/05/2024		R\$ 78,12	
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO REAL		CONS. FATURADO	
1072 m3		1085 m3		13 m3		13 m3	
		VAZAO		DIAMETRO		MEDIA	
		1,5 m3		1/2"		16 m3	
						DATA DE INSTALACAO	
						17/08/2018	

AV. VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIA
DE OUTRO PROBLEMA



Despacho – Proc. nº 7.881/ 2024

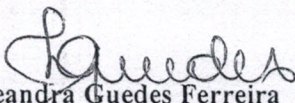
Em face ao ofício recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-CONSEP**, CNPJ 06.232.307/0001-02, entidade sem fins lucrativos, representada por sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitando a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Edmar Machado – R\$10.000,00 / Yata Muniz – R\$15.000,00 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Nesse sentido, o procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, que analisou e despachou nas fls. 81 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade nas fls.04 a 07, e, indicando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 170/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 436/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-CONSEP.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba